



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0224/2024

**“Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Luto Parental e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’.”**

**Autor:** Deputado Neodi Saretta

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Neodi Saretta, que pretende instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre o Luto Parental, alterando, para isso, o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Em sua Justificação, o Autor argumenta que:

A perda de uma criança não é esperada pela sociedade, e quando acontece traz grande impacto psicológico para os pais. Assim, o luto parental tem um contorno específico, porque a morte de um filho representa uma inversão da ordem cronológica esperada da vida.

Chamar a atenção da sociedade para a realidade do luto parental no Estado em relação aos seus processos inerentes, por meio da educação, com informações, sobretudo sobre saúde mental, torna-se necessário para que seja ofertado auxílio na compreensão do luto como um processo a ser vivido e não evitado.

Assim, no intuito de ajudar milhares de famílias que sofrem caladas e sozinhas, em uma sociedade que, de forma geral, não



compreende a dimensão exata de tal dor, este Projeto de Lei se apresenta como de extrema importância, pois visa ao preparo dos profissionais da saúde para atuar em situações de crise, prestando o atendimento devido, acolhimento e amparo aos pais enlutados, sobretudo às mães, que, em muitas situações, necessitam de cuidados hospitalares após a perda do filho que gestavam.

[...]

Verifica-se, na documentação instrutória, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de maio de 2024 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO

Inicialmente, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua apresentação por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, o Projeto de Lei, ao instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre o Luto Parental, com a intenção de, anualmente, chamar a atenção da sociedade para esse tema, pode contribuir para o melhor preparo dos profissionais de saúde, para que efetivem a comunicação mais humanizada e acolhedora nessas situações de luto e para o cuidado psicossocial das famílias que perdem seus filhos, encontra consonância na ordem constitucional vigente.



Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se constitui, adequadamente, em matéria a ser tratada pela Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Por fim, no que concerne aos aspectos de juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0224/2024**, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, restando a análise de mérito da proposição à Comissão de Direitos Humanos e Família, para tanto designada pela 1ª Secretária da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator